



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 25 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM MANTER LIMPAS CALÇADAS E RUAS, NO MUNICÍPIO DE MATUTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a competência do Município de acordo com o art. 64, II da Lei Orgânica Municipal para dispor sobre interesses locais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para que se mantenham limpas as calçadas e ruas em frente aos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a situação em que estas calçadas e ruas são deixadas após fim de funcionamento de alguns estabelecimentos comerciais, especialmente os bares e similares; e

CONSIDERANDO que a limpeza das ruas e calçadas é feita por servidores públicos, todo os dias úteis, no período da manhã pela manhã;

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas no inciso V, art. 210, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter permanentemente limpas suas respectivas calçadas e ruas, bem como as que forem por eles utilizadas durante o seu horário de funcionamento.

§1º - Após o horário de funcionamento, os estabelecimentos terão prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para proceder à limpeza que se refere o caput.

§2º - O disposto no caput se aplica a todo e qualquer estabelecimento comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Em caso de descumprimento deste decreto poderá ser aplicado aos infratores multa no valor de 300 UFM ou até mesmo a cassação do alvará de funcionamento.

§1º - As penalidades serão impostas ao possuidor do estabelecimento.

§2º - O infrator será penalizado em dobro na primeira reincidência, em triplo na segunda reincidência, e em quatro vezes na terceira.

§3º - Na quarta reincidência o infrator terá o alvará de funcionamento cassado pelo poder público.

Art. 3º - Para a comprovação de desobediência do disposto neste decreto, será acionada a polícia militar para lavratura de boletim de ocorrência que fundamentará a aplicação da penalidade de multa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina, 25 de junho de 2021.


GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito de Matutina